PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Leandro Vilela)

Acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 1° O art. 280 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de

O Congresso Nacional decreta:

1997,	pass	a	a v	vigorar	acre	scido	do	seguinte	§	3°,	renum	erando-	se	os
subsec	qüente	es.												
				"Art.	280 .									
				§ 2º										
				§ 3°	Os	autos	de	infração	CO	mpro	vados	por me	eio	de
aparell	ho e	letr	ônio	co, eq	uipan	nento	aud	diovisual,	ou	qu	ıalquer	outro	m	eio
tecnolo	ogicar	nen	te d	disponí	el se	rão co	onsic	lerados ir	regu	lares	s, caso	a via e	m c	γue
esteja	sendo	o re	aliz	ada a f	iscali	zação	não	seja dota	da	de si	nalizaç	ão verti	cal,	de
•						,		de fiscali			,		,	
														,,

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é restabelecer a prioridade da natureza educativa e da segurança do trânsito em relação ao famigerado caráter arrecadatório, cada vez mais comum nos sistemas de fiscalização de trânsito, brasileiros.

Os defensores da "indústria da multa", possibilitada por meio de uma parceria nefasta entre alguns dirigentes do setor público e empresas privadas detentoras de aparelhos e sistemas de fiscalização, pregam a inexistência da sinalização de caráter educativo, alegando que os motoristas já deviam se considerar permanentemente avisados. A verdadeira razão de tal pregação é gana por arrecadação de alguns órgãos públicos e pelo lucro fácil das empresas.

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – editou recentemente a Deliberação nº 38, de 2003, que, além de outras medidas, dispensa a presença da sinalização educativa nas vias onde se realiza a fiscalização eletrônica. Essa norma vem ao encontro dos anseios do poderoso *lobby* das empresas de equipamentos de fiscalização, em prejuízo dos condutores e da população.

Se o objetivo fosse realmente aumentar a segurança do trânsito, bastaria uma ação simples e barata, como ampliação do número de placas educativas nas vias, de forma que o motorista estaria sempre alerta para não ultrapassar a velocidade regulamentar, visto que poderia estar sendo fiscalizado sempre.

Pelos motivos expostos, e com o intuito de proteger a população de decisões arbitrárias, solicitamos o apoiamento dos nobres Pares para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado LEANDRO VILELA